



# Estado do Paraná

## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

### DECRETO Nº 013/2024

**Data:** 12.01.2024

**Ementa:** fixa as datas de vencimentos e desconto para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais taxas, vencimento das Taxas de Verificação de Funcionamento, Taxa de Inspeção Sanitária e do Imposto Sobre Serviços - ISS, dos Profissionais Liberais, autônomos e demais contribuintes que se enquadram na tributação fixa e optantes pela exclusão da Taxa de Lixo da fatura da SANEPAR do exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, e artigos e artigos 32, 80, §1º do artigo 139-D, 139-O e 272 da Lei Complementar nº 01/2006 de 22.12.2006, e, considerando o memorando online sob o nº 380/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam fixados os vencimentos e desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP e Taxa de Coleta de Lixo para os casos em que se aplica a cobrança junto com o IPTU, para o exercício de 2024:

- a) Cota única 10/05/2024 – Desconto de 10%
- b) 1ª Parcela 10/05/2024
- c) 2ª Parcela 10/06/2024
- d) 3ª Parcela 10/07/2024
- e) 4ª Parcela 12/08/2024
- f) 5ª Parcela 10/09/2024
- g) 6ª Parcela 10/10/2024

**Parágrafo único.** Os descontos previstos no Art. 1º deste Decreto não se aplicam à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP e Taxa de Coleta de Lixo.

**Art. 2º** Ficam fixados os vencimentos do Imposto Sobre Serviços – ISS, dos Profissionais Liberais, Autônomos e demais contribuintes que se enquadram na tributação fixa nas seguintes datas:

- a) Cota única 22/04/2024
- b) 1ª Parcela 22/04/2024
- c) 2ª Parcela 20/05/2024
- d) 3ª Parcela 20/06/2024

**Art. 3º** O vencimento da Taxa de Licença para Verificação de Funcionamento e Taxa de Inspeção Sanitária, fica fixada na seguinte data:

- a) Cota única 22/04/2024

**Art. 4º** Ficam fixados os vencimentos da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2024, para os casos de requerimento protocolados até 31.01.2024 solicitando a exclusão da cobrança da fatura de água/esgoto da SANEPAR e optando pelo pagamento mediante carnê:

- a) Cota única 12/02/2024
- b) 1ª Parcela 12/02/2024
- c) 2ª Parcela 12/03/2024
- d) 3ª Parcela 12/04/2024
- e) 4ª Parcela 13/05/2024
- f) 5ª Parcela 12/06/2024
- g) 6ª Parcela 12/07/2024



# Estado do Paraná

## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**Parágrafo único.** A Secretaria da Fazenda adotará as medidas necessárias para comunicação de exclusão da taxa nas faturas de água/esgoto junto à SANEPAR aos contribuintes que tiverem a solicitação deferida.

**Art. 5º** Os alvarás de localização e funcionamento expedidos no decorrer do exercício 2024 terão validade limitada a data de 22.04.2025, desde que obedecidas as demais normas legais, com apresentação dos documentos pertinentes.

**Parágrafo único.** A concessão dos alvarás de localização e funcionamento realizadas nos moldes deste Decreto não afasta o dever de observância do cumprimento dos demais requisitos previstos na Legislação Municipal.

**Art. 6º** As impugnações, solicitações de revisão de lançamento, não incidência prevista no Art. 6º § 4º, redução de alíquota prevista no art. 15º § 2º e isenção prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2006 devem ser protocoladas impreterivelmente até o dia 10 de maio de 2024.

**Art. 7º** Para fins de inscrição da dívida ativa, os tributos lançados por este Decreto, que não forem pagos até o final do exercício de 2024, serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga, aplicando-se a multa moratória, os juros de mora, e atualização monetária conforme artigo 174 da Lei Complementar nº 01/2006 de 22.12.2006.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal da Fazenda procederá o levantamento dos dados cadastrais relativos aos sujeitos passivos dos tributos a que se refere este Decreto e formalizará o respectivo lançamento, notificando o sujeito passivo por publicação de edital contendo a inscrição cadastral e o valor do imposto/taxa.

**Art. 9º** Para realizar a consulta dos valores e o pagamento dos tributos a que se referem este Decreto, o contribuinte deverá acessar a rede mundial de computadores (INTERNET) no endereço eletrônico: [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no link Autoatendimento e fazer a emissão do boleto, geração de QR Code do Pix ou ainda usar a opção de pagamento via cartão de crédito;

**Parágrafo único.** Os contribuintes que preferirem poderão realizar a emissão da guia de pagamento diretamente no Balcão de Atendimento da Diretoria de Tributação sito à Av. Cel. Otavio Tosta, nº 126, Centro, Paço Municipal Kurt Walter Hasper ou ainda nos postos de atendimento do programa "Tributa em Ação".

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2024.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/01/2024. Edição 2939  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/e> no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12920 de 13.01.2024 –  
página B 4 – caderno de publicações legais